

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES  
EM: 10/09/2025

PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanimidade

Por Maioria de Votos

17/09/2025

1º TURNO

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

APROVADO

Por Unanimidade

Por Maioria de Votos

17/09/2025

2º TURNO

**INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL.**

**EMENDA Nº 001/2025, À LEI ORGÂNICA DO**  
**MUNICÍPIO, DE 08-09-2025.**

**DATA DA ENTRADA: 10 de SETEMBRO de 2025**

**PARECERE Nº. / 2025**

**RESOLUÇÃO 1º TURNO Nº /2025**

**RESOLUÇÃO 2º TURNO Nº /2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025**

**Missão Velha, 10 de setembro de 2025.**



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado integralmente o art. 93 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93** - São considerados servidores municipais todos aqueles que percebem remuneração pelos cofres municipais, incluindo os vinculados à administração pública direta, às autarquias e às fundações públicas, reservando-se o termo “funcionários” apenas aos que integram o sistema classificado de cargos.

**§1º** O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores abrangidos no caput, observando-se a valorização profissional, a eficiência administrativa e o interesse público.

**§2º** Lei Ordinária específica instituirá o Estatuto dos Servidores Municipais, disciplinando o regime jurídico aplicável aos funcionários e demais servidores, estabelecendo direitos, deveres, critérios de ingresso, progressão e promoção.

**§ 3º** A Lei assegurará isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, no âmbito do mesmo Poder, bem como entre os Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**§4º** A aplicação do disposto neste artigo ficará condicionada à aprovação da referida Lei Ordinária.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor  
GEORGE FECHINE TAVARES  
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha/CE

Tenho a satisfação de encaminhar a Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que altera o seu art. 93, conferindo maior clareza e segurança jurídica à organização do quadro funcional do Município de Missão Velha.

O parágrafo único da norma dispõe que Lei Ordinária específica regulamentará o regime jurídico aplicável aos funcionários municipais, estabelecendo direitos, deveres e critérios detalhados de ingresso, progressão e promoção. Tal medida visa assegurar uma gestão mais transparente, eficiente e organizada, proporcionando diretrizes claras para a administração pública e consolidando mecanismos que valorizam e fortalecem o serviço público municipal.

A presente Emenda reflete o compromisso desta gestão com a legalidade, a transparência e a eficiência administrativa, promovendo instrumentos que permitam o adequado planejamento e desenvolvimento do quadro de pessoal, garantindo que os servidores municipais atuem dentro de normas definidas e em consonância com os princípios da administração pública.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, reafirmando o esforço do Município em modernizar e aprimorar sua estrutura administrativa, em benefício da coletividade e do interesse público.

Missão Velha/CE, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**  
Prefeito Municipal